



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.092/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	() Autógrafos
() Resoluções	() Portarias
() Decreto Legislativo	
Sob. o nº 2.092	20.17
Em, 04/12	20.17
Sec. Geral	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, no valor de **RS 88.432,70 (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2017, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE:	05.005.	TRANSPORTE ESCOLAR	
FUNÇÃO:	12.	Educação	
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental	
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.	
ATIVIDADE:	2.015.	Manutenção e encargos com o transporte escolar.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.			R\$ 78.432,70
Fonte 71 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.			
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.			R\$ 10.000,00
Fonte 71 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.			
Subtotal			R\$ 88.432,70
Total			R\$ 88.432,70

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, não previstos no orçamento inicial de 2017.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Mauro Rui Heister
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**
04 / 12 / 2017